

## **CARTA DE FLORIANÓPOLIS**

Os magistrados participantes dos DEBATES INSTITUCIONAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SANTA CATARINA, realizados durante a programação do III Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho, no dia 12 de novembro de 2015, aprovaram, em plenária, as propostas elencadas a seguir.

### **1ª Proposta**

#### **Ementa:**

**A CARGA DE TRABALHO DEVE SER CONSIDERADA PARA NOVAS LOTAÇÕES DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO TRT12.** Os servidores deverão ser lotados nas unidades de 1º grau para adequação da carga de trabalho com os servidores lotados na área judiciária do segundo grau, para dar efetividade à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída pelo CNJ.

### **2ª Proposta**

#### **Ementa:**

O TRT-12ª Região manterá a priorização de lotação nas unidades de primeiro grau, nos termos do máximo estabelecido na Resolução nº 63/2010, sendo previsto o período de três anos para permanência do servidor na unidade, após seu ingresso por concurso público ou a cada remoção, excepcionadas as hipóteses de assessor de juiz titular, assistente de juiz substituto e diretor de Secretaria, mediante reposição imediata ou oportuna.

### **3ª Proposta**

#### **Ementa:**

Deve ser garantido mais um servidor por Vara à disposição dos juízes, com a devida qualificação, para ser, de forma preponderante, responsável para auxílio nas execuções e tutelas/medidas de urgência.

### **4ª Proposta**

#### **Ementa:**

Criação de duas funções gratificadas (FC-4) nas Varas, para atuação como assistentes de cada juiz lotado na Vara (os juízes de primeiro grau passam quase que a totalidade do expediente realizando audiências, o que não ocorre em qualquer outro segmento da Justiça do Trabalho, de forma que necessitam de no mínimo dois assistentes para auxílio nas sentenças (é sabido que os despachos são realizados pela Secretaria).

### **5ª Proposta**

#### **Ementa:**

**ASSISTENTE DE JUIZ.** Nas unidades de 1º grau que recebem acima de 1.000 (mil) processos novos por ano civil, será criado mais um cargo de assistente de juiz para dar suporte e apoio aos juízes que vierem a atuar na respectiva vara do trabalho.

### **6ª Proposta**

#### **Ementa:**

**ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO. CRIAÇÃO DE CARGO.** A administração do Tribunal colaborará com a efetividade jurisdicional, respeitará isonomia e atenderá com maior atenção os novos critérios de divisão processual em acervos se envidar esforços para que a função de assistente de juiz substituto seja transformada em cargo, com o que permitirá que o magistrado substituto tenha maior autonomia na alteração da lotação de seu assistente de confiança quando alterada sua própria lotação, além de remunerar de forma equitativa servidores com atribuições equivalentes.

### **7ª Proposta**

#### **Ementa:**

**ASSISTENTE/ASSESSOR DE JUIZ. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA.** A administração do Tribunal colaborará com a efetividade jurisdicional se envidar esforços para que a função de assistente/assessor de juiz comporte substituição temporária, permitindo que seja repassada a outro servidor indicado pelo magistrado interessado. Para tanto, compreende-se que o caminho é considerá-la assistente/assessor chefe do gabinete do juiz.

### **8ª Proposta**

#### **Ementa:**

Lotação em cada Vara de mais um assistente de audiências – FC-4 para possibilitar a realização de pautas duplas pelos juízes lotados na Vara.

### **9ª Proposta**

#### **Ementa:**

**SETOR DE APOIO E PREPARO DE AUDIÊNCIAS.** O tribunal dará suporte com servidores do segundo grau às varas do trabalho com deficiência de pessoal no setor de preparo de audiência.

### **10ª Proposta**

#### **Ementa:**

**SUBSTITUIÇÃO NO SEGUNDO GRAU.** Considerando que a convocação de juízes de primeiro grau para substituir no segundo grau tem sido feita, ao longo do tempo, prioritariamente por meio de juízes de Florianópolis, o que gera sobrecarga de serviço aos juízes remanescentes, com evidente prejuízo ao jurisdicionado, fazer rodízio entre eles, com a observância estrita da Resolução 72, de 31 03 2009, do CNJ.

### **11ª Proposta**

#### **Ementa:**

**SUBSTITUIÇÃO NO SEGUNDO GRAU.** O Regional deve observar os estritos termos da Resolução n. 72 do CNJ em relação às convocações de juízes de primeiro grau para substituições no Tribunal.

#### **12ª Proposta**

##### **Ementa:**

Deverá ser mantido o sistema de autogestão.

#### **13ª Proposta**

##### **Ementa:**

##### **BOAS PRÁTICAS. NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO.**

As boas práticas adotadas por gabinetes e nas Varas do Trabalho devem ser divulgadas para conhecimento de todos os magistrados e servidores como forma de contribuir à otimização do serviço judiciário, rápida, célere e duração razoável do processo, inclusive a efetividade que almeja do Estado-Juiz.

#### **14ª Proposta**

##### **Ementa:**

**ELEIÇÕES DIRETAS PARA CARGOS DE DIREÇÃO DO TRIBUNAL.** Participação mediante voto direto da magistratura de primeiro e segundo grau, legitimando a escolha e prestigiando a democracia interna *corporis*. Alteração do Regimento Interno do TRT da 12ª Região, a exemplo da iniciativa dos Tribunais das 1ª, 4ª e 17ª Região. PEC 187/2012.

#### **15ª Proposta**

##### **Ementa:**

Deverá ser garantida a participação dos magistrados de primeiro grau na eleição direta para direção da escola judicial, sendo esta medida pertinente, uma vez que de acordo com o princípio democrático.

#### **16ª Proposta**

##### **Ementa:**

**TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADE JUDICIÁRIA DE SEGUNDO GRAU EM TURMA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO.** Propõe-se à Administração do TRT 12 a transformação de uma das Unidades Judiciárias de Segundo Grau em Turma Especializada em Execução, para especialização, priorização e celeridade desta fase processual. Precedente do TRT da 4ª Região.

#### **17ª Proposta**

##### **Ementa:**

**GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS. CRITÉRIO DO MAGISTRADO.** Para atender a previsão contida no art. 169, § 2º, do CPC, introduzida pela Lei n. 11.419/2006, bem como a faculdade prevista no art. 368 do Novo CPC, que entrará em vigor em 17.03.2016, o Tribunal fixará procedimento para gravação audiovisual dos

depoimentos pessoais e testemunhais, e disponibilizará mídia compatível com a preservação e a consulta de dados, protegida de qualquer alteração, observado o art. 20 do CC.

### **18ª Proposta**

#### **Ementa:**

**ALVARÁ JUDICIAL. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA.** Transferência vinculada ao CPF/CNPJ do favorecido (ou conta bancária de tua titularidade), em conta com atualização monetária desde o depósito. Agilidade e segurança. Sugestão de adoção na Justiça do Trabalho do procedimento já realizado na Justiça Federal e, em alguns Tribunais de Justiça, como a exemplo o de Santa Catarina.

### **19ª Proposta**

#### **Ementa:**

**COMISSÕES.** Deve ser reduzido ao máximo o deslocamento do magistrado de suas funções precípuas, especialmente quanto a reuniões, que devem ocorrer em horário que não coincida com a pauta, ainda mais que os demais componentes das comissões, via de regra, não participam de audiências, considerando a importância da participação dos juízes de primeiro grau nas inúmeras comissões existentes no âmbito do Poder Judiciário, e ao mesmo tempo a necessidade de priorização da atividade jurisdicional.

### **20ª Proposta**

#### **Ementa:**

**CONCILIAÇÃO.** Realização de convênio entre a Escola Judicial, Amatra e OAB para a realização de cursos visando a preparação de advogados na parte de cálculo e negociação.

### **21ª Proposta**

#### **Ementa:**

Para maior efetividade da prestação jurisdicional, propõe-se articulação institucional entre TRT da 12ª Região e CEREST's do Estado de Santa Catarina e ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que seja possível consulta *on line* a banco de dados dessas instituições, sem necessidade de expedição de ofícios.

### **22ª Proposta**

#### **Ementa:**

**REMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.** A remoção dos servidores públicos deve observar, em primeiro plano, o interesse da Administração Pública, devendo os Juízes Titulares de Vara do Trabalho manifestarem a sua concordância para que esta se efetive.

### **23ª Proposta**

#### **Ementa:**

A independência funcional do magistrado de primeiro grau implica a absoluta vedação a qualquer forma de controle ou exigência de sua presença na Unidade Judiciária com estabelecimento de dias ou horários específicos. O implemento dos deveres funcionais do Juiz se dá através do cumprimento de prazos, e não de jornada, nos exatos termos da LOMAN.

Os magistrados presentes resolveram, por aclamação, apresentar moção no sentido de que sejam realizados os II Debates Institucionais da Justiça do Trabalho de Santa Catarina durante o IV Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de novembro de 2015.